

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2005.
(Do Sr. Leonardo Mattos)

Estabelece critérios para a concessão de aposentadoria aos segurados portadores de deficiência na forma do artigo 201, § 1º da Constituição Federal.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os segurados do regime geral de previdência social portadores de deficiência, poderão aposentar-se atendidos aos requisitos de tempo de contribuição estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O segurado portador de deficiência terá seu tempo de contribuição reduzido:

I - em três anos no caso de deficiência leve;

II - em seis anos no caso de deficiência moderada;

III - em dez anos nos caso de deficiência severa;

Art. 3º - O segurado portador de deficiência poderá requer a qualquer tempo ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS a realização de perícia e emissão de certidão que ateste o grau de sua deficiência para fins de redução da idade de aposentadoria e tempo de contribuição.

Parágrafo único - Em caso de agravamento da deficiência do segurado, poderá este solicitar a realização de nova perícia e a emissão de certidão retificadora.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, em 05 de julho de 2005.

LEONARDO MATTOS
Deputado Federal

Justificação

Diante da recente alteração promovida pelo Congresso Nacional nos artigos 40 e 201 da constituição Federal, entendemos como medida necessária e urgente a apresentação do presente projeto de lei complementar que trate dos critérios de aposentadoria do segurado portador de deficiência.

Essa alteração constitucional por nós defendida, inclusive com a apresentação de emendas para a adoção dos referidos critérios diferenciados de aposentadoria do portador de deficiência foi, com certeza, uma conquista histórica para todo o segmento.

Fez-se cumprir com a sua edição, a máxima de que todos são iguais perante a lei, tratando de forma igual aqueles que são iguais e de forma desigual os desiguais.

A adoção de critérios diferenciados através da redução da idade de aposentadoria e tempo de contribuição para o trabalhador brasileiro portador de deficiência consistirá em medida que afetará diretamente e de forma positiva, as expectativas de maior qualidade de vida desses cidadãos.

Certo da justiça e necessidade de urgente regulamentação dos referidos dispositivos constitucionais, contamos com o apoio de todos os nobres pares.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2005.

Deputado LEONARDO MATTOS
PV/MG